

Carta Convite n° 001/2011-CREA - PI

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - Crea-PI, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 006/2011, nos termos da Lei. N° 8.666/93 e suas alterações, torna público que promoverá licitação na modalidade Carta Convite, regida por este edital, em sessão pública, às 16:00 horas do dia 18/02/2011, no Plenário do Crea-PI, localizado na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, telefone (86) 2107-9292, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação e as propostas. Informa ainda que os procedimentos para o certame serão regidos pelas seguintes normas:

1.0. MODALIDADE: Carta Convite;

REGIME: Preço unitário;

TIPO: Menor preço unitário, em conformidade com o art. 45, § 1°, Inciso I da Lei n° 8.666/93;

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Plenário do Crea-PI, no Edifício Sede, localizado na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, às 16:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2011.

1.1. O presente Edital poderá ser obtido, em meio digital, na sede do Crea-PI, sito à Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro, Teresina-PI, junto a Comissão de Licitação, no horário de 8:00 às 18:00 horas;

1.2. Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado diretamente à Comissão de Licitação do Crea-PI, através de qualquer um dos seus membros, no horário e local indicado no item 1.0., ou pelo telefone (86) 2107-9264, 2107-9292;

2.0. DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a prestação de serviços de telecomunicação com fornecimento de acesso IP , dedicado e exclusivo, conforme estabelecido no presente EDITAL e ANEXO I.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar do presente certame licitatório as empresas do ramo, atendidas as disposições contidas no § 3° do artigo 22, da Lei n° 8.666/93;

3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o Crea-PI, em nenhuma hipótese, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos Arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Certidão da Junta Comercial, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa(ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.4.1. Empresas consorciadas sob nenhuma forma.

3.4.2. Empresas concordatárias ou com falência decretada.

3.4.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei Federal n° 8.666/93 por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenham idoneidade restabelecida.

3.4.4. Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados do Crea-PI.

3.4.5. Pessoas Físicas, mesmo que em grupo.

3.4.6. Punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CREA-PI, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

4.0. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento, a documentação e as propostas ao Presidente da Comissão de Licitação do Crea-PI em 2 (dois) envelopes fechados contendo, cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado, vedado o recebimento fora do horário estabelecido neste Edital.

4.1.1. ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - Crea-PI
Carta Convite nº 001/2011-Crea-PI

4.1.2. ENVELOPE "B" – PROPOSTA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - Crea-PI
Carta Convite nº 001/2011-Crea-PI

4.2. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação do Crea-PI quaisquer documentos que sejam encaminhados fora do horário estabelecido neste Edital para o seu recebimento.

4.3. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público ou particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do seu instrumento constitutivo, na forma da alínea "a" do subitem 5.1. deste edital, podendo ser credenciado somente um representante para cada licitante, o qual deverá identificar-se mediante a apresentação de documento de identidade no ato da entrega dos envelopes.

4.4. Nenhum representante poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.5. O não-credenciamento de representante impedirá qualquer manifestação da licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

4.6. As licitantes deverão ter conhecimento e aceitar o inteiro teor das condições deste Edital, sob pena de rejeição de sua proposta.

4.7. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou pela Comissão de Licitação do Crea-PI, mediante verificação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

4.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a retirada ou substituição.

4.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débitos deverão estar no prazo de validade neles consignados, e à falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão, aprovação ou da data de assinatura, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento;

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação nesta licitação serão exigidos os seguintes documentos (ENVELOPE A):

a) Procuração do Representante Legal ou Credenciado

b) ato constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidações, devidamente registrado. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado,

ainda, documento de eleição de seus administradores;

- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), emitido conforme normativa da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, emitida pelo INSS;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União;
- i) Deverá ser comprovado o registro no CREA-PI ou em outro Conselho integrante do sistema CONFEA/CREA, da empresa provedora do serviço ofertado. Tal comprovação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE através da Certidão de Registro e contemplar a prova de regularidade da anuidade do exercício atual da empresa licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).
- j) Comprovação de que a licitante está devidamente autorizada pela Agência Reguladora – ANATEL – para prestar o Serviço constante do Objeto do presente Edital, conforme normas daquela Agência.
- k) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter fornecido serviços semelhantes ao objeto desta licitação, devendo conter no mínimo: a descrição dos serviços fornecidos (os quais deverão ser semelhantes ao objeto desta licitação) a clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências; e a manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados nos itens anteriores, ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

6.0. DA PROPOSTA

6.1. A "PROPOSTA" deverá ser apresentada no envelope "B", na forma prevista no item 4.1.2 do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante - ou seu representante legal - e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que as páginas estejam numeradas seqüencialmente;

- b) A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o seu carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- c) Valor mensal do serviço proposto, de forma a atender integralmente e incondicionalmente o objeto dessa licitação, expressos em reais, com todos os impostos, seguros, taxas, transportes, serviços, garantias e demais despesas inclusas, de forma que o valor proposto seja a única remuneração da licitante contratada;
- d) Caso exista, o valor da instalação deverá ser proposto em separado do valor mensal do serviço;
- e) Prazo de validade da proposta de 120 dias a partir da data de abertura das propostas;
- f) Faixa de desconto progressivo a ser implementado no caso de prorrogação do contrato;
- g) Declaração firmada por seu representante legal, que possui no Brasil infraestrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode*), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou *Gigabit Ethernet*;

6.2. O preço do serviço não sofrerá reajustes dentro do período estabelecido para instalação.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6.4. Nenhuma proposta poderá ser modificada após sua apresentação.

7.0. DO PROCESSAMENTO

A presente licitação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1. Recebimento e abertura dos envelopes das empresas participantes no local, data e horário previstos neste Edital;

7.2. Os documentos de habilitação entregues à Comissão de Licitação serão analisados para se verificar o pleno atendimento das condições exigidas no Edital, quanto aos aspectos jurídico, técnico, financeiro e fiscal, bem como quanto à validade da documentação apresentada.

7.3. A Comissão de Licitação do Crea-PI receberá os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" - ENVELOPE "A" e a "PROPOSTA" - ENVELOPE "B", os rubricará e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE "A" (documentação), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.4. O resultado da Habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos.

7.5. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos àquela fase; caso contrário, a Comissão de Licitação do Crea-PI marcará nova data para sua abertura;

7.6. O envelope "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas será devolvido aos respectivos proponentes fechado, desde que não tenha havido recurso, ou após denegação deste;

7.7. Não serão levados em consideração pela Comissão de Licitação do Crea-PI, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma

serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

7.8. Caso a data prevista para a realização do processo licitatório seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo ratificação de convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista;

7.9. Qualquer licitante, através de seu representante, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão de Licitação do Crea-PI considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento;

7.10. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 7.11. deste Edital;

7.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem preço unitário e/ou preço global simbólico ou irrisório ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

7.12. A Comissão de Licitação do Crea-PI poderá relevar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância encontrada em uma proposta financeira que não represente desvio ou ressalva substancial, e desde que isso não prejudique ou afete a classificação dos demais licitantes;

7.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.14. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.14.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.14.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.13 e 7.13.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.14. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

7.15. O disposto no item 7.14. e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1. deste edital.

7.16. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

7.17. As licitantes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação de imediato por email, por telefone ou comunicação oficial escrita.

7.18. O Crea-PI poderá desclassificar a licitante até a assinatura da Ordem de Fornecimento por despacho fundamento, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

7.19. Qualquer tentativa da licitante no sentido de influenciar a Comissão de Licitação do Crea-PI nas decisões relativas à análise e avaliação da documentação, das propostas e adjudicação do resultado, poderá resultar na rejeição de sua proposta, além das penalidades previstas em lei.

7.20. As propostas habilitadas e entregues à Comissão de Licitação serão abertas e lidas diante de todos os presentes, sendo rubricadas pela Comissão de Licitação do Crea-PI e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

7.21. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as propostas apresentadas, as impugnações que ocorrerem, o mapa comparativo de preços, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

8.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extenso declarados nas propostas.

8.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais vantajosa.

8.3. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação do Crea-PI, assessorando quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica vinculados ou não ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí;

8.4. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente

nele referidos.

8.5. Será considerado vencedora a licitante que apresentar proposta comercial que, atendido os termos do presente Edital, ofereça o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.6. Após a fase de julgamento das propostas não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação do Crea-PI.

8.7. As licitantes indicarão nas suas propostas o tempo de garantia do bem ofertado;

8.8. A Comissão de Licitação julgará as propostas apresentadas, indicando a vencedora e encaminhando, a seguir, o processo licitatório para homologação da Presidência do Crea-PI;

9.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Comissão de Licitação cabe interposição de recurso em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.0. DOS PRAZOS

10.1. Homologado o procedimento, a licitante vencedora deverá comparecer ao Crea-PI no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua convocação, para o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estipuladas em Lei, neste Edital e no Anexo I.

10.2. Recebida a Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura e recebimento da Ordem de Fornecimento para início dos serviços.

10.3. Os prazos constantes deste Edital deverão ser rigorosamente obedecidos pelas licitantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

11.0. DAS PENALIDADES

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a fase de habilitação não será aceita, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação do Crea-PI.

11.2. A adjudicatária que não comparecer ou se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato, a Ordem de Fornecimento dos Bens ou Serviços decorrentes da sua proposta, dentro do prazo estabelecido neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.2.1. a penalidade de multa estimada em 2% (dois por cento) do valor do Contrato ou da Ordem de Fornecimento dos Bens ou Serviços, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável por via de execução.

11.2.2. a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Crea-PI, por período não superior a 2 (dois) anos

11.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Crea-PI, por período não

superior a 2 (dois) anos, será aplicada em razão de qualquer prática de ilícitos nas fases do procedimento licitatório ou a inobservância das demais disposições da presente convocação.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer "jus", ou recolhidas diretamente à tesouraria do Crea-PI, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á por aceite emitido pela Gerência Administrativa do Crea-PI;

12.2. O objeto será recusado se estiver fora das especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

13.0. DO PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante solicitação ao Presidente do Crea-PI, através da apresentação de requerimento e fatura-recibo, depois de conferidas as especificações, instalação e prestação do serviço em pleno funcionamento.

13.2. O pagamento do serviço, ora licitado, será efetuado após apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue no prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis antes do vencimento.

13.2.1. A empresa contratada apresentará Fatura de Fornecimento ou Nota de Serviços e Fatura, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CREA - PI, através das contas 3.1.32.05 (serviços de comunicação em geral).

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. A fatura com incorreção será devolvida ao fornecedor no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, ficando prorrogado seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.

13.5. Os preços propostos não serão reajustados durante o período mínimo de 12 (doze) meses, independentemente de eventual dissídio ou acordo coletivo da categoria envolvida na prestação dos serviços contratados. Poderão ser alterados após esse período mediante protocolo de requerimento, acompanhado de planilha de preços detalhada, devidamente comprovada, identificando a efetiva variação nos insumos do objeto fornecido.

14.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado ao Crea-PI o direito de transferir a presente licitação, revoga-la ou cancela-la, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que em decorrência dessas medidas tenham as licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, observadas as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. É obrigação do licitante vencedor a instalação dos equipamentos e configuração dos serviços ofertados;

14.3. A licitante vencedora se responsabilizará pela garantia dos bens fornecidos, prestando, quando necessário, toda a assistência técnica recomendada pelo fabricante enquanto perdurar a validade de garantia dos bens licitados e adquiridos, assim como efetuará, obrigatoriamente, de forma imediata, a troca dos bens defeituosos por outros novos e em perfeito estado e que preencham as características exigidas neste Edital;

14.4. O CREA-PI se reserva o direito de acrescentar ou reduzir a quantidade dos bens ou serviços especificado no Anexo I do Edital, sem nenhuma mudança nos preços unitários ou outros termos e condições ofertadas pelo licitante vencedor.

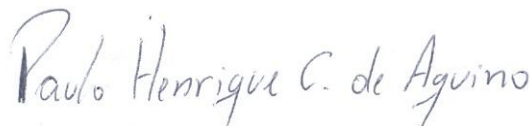
14.5. Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Código de Defesa do Consumidor será considerado como se estivesse transcrito neste Edital;

14.6. O foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

15.0. São Partes integrantes deste Edital:

15.1. Anexo I – Termo de Referência.

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2011.



Paulo Henrique Costa de Aquino
Presidente da Comissão de Licitação do CREA-PI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de serviços de telecomunicação de acesso IP, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do CREA-PI e a rede mundial de computadores – Internet, com velocidade de conexão de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), utilizando como meio de comunicação barra metálico, mediante instalação de enlace de comunicação, compreendendo instalação, ativação, suporte e manutenção corretiva, nas condições a seguir descritas:

1. Prestação de serviços de conectividade IP dedicada à Internet global para o CREA-PI, em Teresina, Estado do Piauí. O local de instalação será na Rua Eliseu Martins, 1767, bairro Centro, Teresina-PI, na Divisão de Informática do CREA-PI.
2. Poderão ser aceitos *links* de capacidade inferior, que somados totalizem a velocidade exigida de 4 Mbps. (quatro megabits por segundo), o qual deverá ser inteiramente independente de eventuais facilidades já existentes no CREA-PI.
3. A licitante contratada deverá fornecer toda a infra-estrutura necessária à disponibilização dos serviços IP, para acesso à Internet global de forma dedicada e exclusiva (não-compartilhada), contando os circuitos de acesso com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos.
4. O Contrato terá vigência de sua assinatura até 31/dezembro/2011, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado sempre o interesse do CREA-PI (avaliação da qualidade / confiabilidade dos serviços prestados e preços praticados no mercado).
5. A licitante contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.
6. Características dos serviços de provimento de conectividade IP dedicada à internet global:
 - 6.1 A licitante deve necessariamente possuir no Brasil infra-estrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode*), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou *Gigabit Ethernet*.
 - 6.2 A licitante contratada deve necessariamente possuir, no mínimo, nove POPs (*points of presence*) no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH ou *Gigabit Ethernet*, incluindo um na cidade de Teresina-PI.
 - 6.3. Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos enlaces de comunicação com o "*backbone*" da licitante.
 - 6.4. Os serviços deverão suportar a implementação de VPNs (Redes Privadas Virtuais).
 - 6.5. Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, sempre priorizando o atendimento integral do objeto contratado.
 - 6.6. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.
 - 6.7. Deverá ser fornecido ao CREA-PI um *range* com no mínimo 32 (trinta e dois) números válidos de IP, de forma que os servidores possam ser acessados a partir da Internet.

6.8. A licitante contratada deverá informar ao CREA-PI um endereço IP de seu servidor de DNS para que o CREA-PI o utilize como servidor de DNS Secundário. A qualquer momento, o CREA-PI poderá solicitar para a licitante contratada a inclusão, alteração ou exclusão de configurações de DNS que estarão nesse servidor Secundário, devendo a mesma ser efetuada no máximo em um dia útil.

7. Acordo de nível de serviço:

7.1 A licitante contratada deverá possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços contratados, até a entrada na rede do CREA-PI visando à tomada de ações pró-ativas e reativas com o objetivo de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos referidos serviços, bem como deverá disponibilizar relatório via *web* ou encaminhamento diário de *e-mail* com informações detalhadas sobre o desempenho do *link* contratado.

7.2 A licitante contratada é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

7.3 Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

7.4 Os circuitos de transporte do sinal IP dedicado entre a licitante contratada e as instalações do CREA-PI deverão operar com uma taxa de erros de bits (BER) menor ou igual a 10⁻⁸ (dez elevado à potência de menos oito), medida em um intervalo de 30 (trinta) minutos.

7.5 Caso os circuitos operem com uma BER superior a 10⁻⁸ (dez elevado à potência de menos oito), eles serão considerados indisponíveis.

7.6 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pelo CREA-PI e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

7.7. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PI, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

7.8 A licitante contratada deverá garantir uma disponibilidade dos serviços contratados igual ou superior a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) no seu *backbone*.

7.9. A licitante contratada deverá garantir que a recuperação de uma inoperância e/ou falha individual, no *backbone* de sua rede, que afete a disponibilidade dos serviços prestados ao CREA-PI, seja feita em um tempo inferior a 10 (dez) horas.

7.10. A licitante contratada deverá recuperar os serviços contratados em um prazo de até 10 (dez) horas, contados a partir do registro do chamado.

7.11. Os serviços serão considerados indisponíveis quando os usuários da rede do CREA-PI não puderem acessar a Internet por problemas de responsabilidade da licitante contratada e/ou quando todos os circuitos IP da Prestadora estiverem inoperantes.

7.12. O valor total mensal máximo que o CREA-PI se dispõe a pagar pelo fornecimento descrito neste objeto é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2011

Paulo Henrique C. de Aquino

Paulo Henrique Costa de Aquino
Presidente da Comissão de Licitação do CREA-PI

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PIAUÍ, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 06.687.545.0001-02, com endereço na Rua Eliseu Martins, 1767 - Centro, em Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado simplesmente CREA-PI, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º _____, com endereço _____, neste ato representado(a) por _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram o presente contrato para o fornecimento de _____, o qual se regerá pela(s) Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas através do Edital de Licitação n.º _____ – Carta Convite n.º _____, vinculado ao procedimento administrativo de protocolo n.º _____, aplicando-se nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente do art. 37 da Constituição Federal; e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento possui como objeto o fornecimento pela CONTRATADA ao CREA-PI, de serviços de telecomunicação de acesso IP, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do CREA-PI e a rede mundial de computadores – Internet, com velocidade de conexão de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), utilizando como meio de comunicação barra metálico, mediante instalação de enlace de comunicação, compreendendo instalação, ativação, locação de equipamentos, suporte e manutenção corretiva, nas condições a seguir descritas:

a) Prestação de serviços de conectividade IP dedicada à Internet global para o CREA-PI, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

b) Poderão ser aceitos *links* de capacidade inferior, que somados totalizem a velocidade exigida de 4 Mbps. (quatro megabits por segundo), o qual deverá ser inteiramente independente de eventuais facilidades já existentes no CREA-PI.

c) A CONTRATADA fornecerá toda a infra-estrutura necessária à disponibilização dos serviços IP, para acesso à Internet global de forma dedicada e exclusiva (não compartilhada), contando os circuitos de acesso com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos.

d) Características dos serviços de provimento de conectividade IP dedicada à internet global:

I. A CONTRATADA declara possuir no Brasil infra-estrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode*), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou *Gigabit Ethernet*

II. A CONTRATADA declara possuir, no mínimo, nove POPs (*points of presence*) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH ou *Gigabit Ethernet*, incluindo um na cidade de Teresina - PI, todos com redundância nos enlaces de comunicação com o seu *backbone*.

III. Os serviços deverão suportar a implementação de VPNs (Redes Privadas Virtuais).

IV. Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, sempre priorizando o atendimento integral do objeto contratado.

VI. A CONTRATADA deverá auxiliar a equipe técnica do CREA-PI na identificação e mitigação de incidentes de segurança que comprometam a disponibilidade dos serviços, colocando filtros quando solicitados.

VII. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.

VIII. A CONTRATADA fornecerá ao CREA-PI um *range* com no mínimo 32 (trinta e dois) números válidos de IP, de forma que os servidores possam ser acessados a partir da Internet.

IX. A CONTRATADA informará ao CREA-PI um endereço IP de seu servidor de DNS para que o CREA-PI o utilize como servidor de DNS Secundário. A qualquer momento, o CREA-PI poderá solicitar para a CONTRATADA a inclusão, alteração ou exclusão de configurações de DNS que estarão nesse servidor Secundário, devendo a mesma ser efetuada no máximo em um dia útil.

e) Acordo de nível de serviço:

I. A CONTRATADA possui um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços contratados, até a entrada na rede do CREA-PI, visando à tomada de ações pró-ativas e reativas com o objetivo de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos referidos serviços, disponibilizando ao CREA-PI, relatórios via *web* ou encaminhando diariamente *e-mail* com informações detalhadas sobre o desempenho do *link* contratado.

II. A CONTRATADA é a única responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

III. Os serviços contratados estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

IV. Os circuitos de transporte do sinal IP dedicado entre a CONTRATADA e as instalações do CREA-PI irão operar com uma taxa de erros de bits (BER) menor ou igual a 10^{-8} (dez elevado à potência de menos oito), medida em um intervalo de 30 (trinta) minutos. Caso os circuitos operem com uma BER superior a 10^{-8} (dez elevado à potência de menos oito), eles serão considerados indisponíveis.

V. As manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pelo CREA-PI e solicitadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

VI. Qualquer manutenção e/ou intervenção da CONTRATADA, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CREA-PI, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, o CREA-PI deverá ser informado da necessidade de manutenção/intervenção emergencial tão logo a mesma seja identificada.

VII. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PI, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

VIII. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CREA-PI, não ensejarão descontos na fatura.

IX. A CONTRATADA garante que a recuperação de uma inoperância e/ou falha individual, no *backbone* de sua rede, que afete a disponibilidade dos serviços prestados ao CREA-PI, será feita em um tempo inferior a 10 (dez) horas.

X. A CONTRATADA deverá recuperar os serviços contratados em um prazo de até 10 (dez) horas, contados a partir do registro do chamado.

XI. Os serviços serão considerados indisponíveis quando os usuários da rede do CREA-PI não puderem acessar a Internet por problemas de responsabilidade da CONTRATADA e/ou quando todos os circuitos IP da Prestadora estiverem inoperantes.

XII. A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física e lógica (instalação, recuperação, alteração), à configuração do roteador, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas, certificados), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim entre os Pontos de Presença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Para o fornecimento previsto na Cláusula Primeira, o CREA-PI pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ (reais).

§1º O pagamento descrito no *caput* dessa Cláusula será efetuado mensalmente, em até 07 (sete) dias após a apresentação do documento fiscal atestado e visado pelo setor competente do CREA-PI, o qual será efetuado exclusivamente através de depósito bancário, em nome da CONTRATADA, no banco _____, Agência _____ Conta Corrente _____, ou através de boleto bancário.

§2º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal emitido mensalmente, o valor mensal dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

§3º Por ocasião do protocolo do documento fiscal, a CONTRATADA anexará cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União dentro dos seus respectivos prazos de validade.

§4º O pagamento será efetuado somente após o efetivo recebimento do objeto, acompanhado do respectivo documento fiscal e dos documentos listados nesta cláusula.

§5º O valor proposto pela CONTRATADA permanecerá FIXO, no mínimo, durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, independentemente de Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria envolvida no fornecimento ora contratado.

§6º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

§7º A não apresentação dos documentos citados nessa cláusula, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do pagamento até regularização.

§8º As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PI, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

§9º O eventual não pagamento injustificado por parte do CREA-PI a CONTRATADA até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total mensal pendente de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de sua assinatura até 31/dezembro/2011, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta meses), a critério do CREA-PI e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação da vigência, os valores a serem pagos pelo fornecimento e constantes da cláusula segunda deste instrumento, poderão ser reajustados, também a critério do CREA-PI, mediante protocolo de requerimento da CONTRATADA, acompanhado de planilha de preços detalhada, devidamente comprovada, identificando a efetiva variação nos insumos do objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O CREA-PI poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o CREA-PI a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CREA-PI;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas;
- g) Desatendimento das determinações regulares do representante do CREA-PI designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao CREA-PI:

- a) A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- b) Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos

causados ao CREA-PI.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" e "m" do *caput*, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

O prazo máximo para entrega e início dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento, e ainda:

- a) O não cumprimento do prazo estabelecido no §5º da cláusula primeira deste instrumento, implicará na multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então o contrato será rescindido, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas para inadimplência.
- b) O representante legal eventualmente constituído por força do §5º da cláusula primeira deste instrumento, será mantido durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na alínea anterior.

§1º A CONTRATADA que não cumprir os prazos ou as especificações previstos nesse contrato, facultará o CREA-PI a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

§2º A CONTRATADA inadimplente estará sujeita as sanções administrativas previstas nos § 3º e 4º.

§3º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§4º A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha no fornecimento e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CREA-PI, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - I) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor mensal.
 - II) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor mensal do contrato.
 - III) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor mensal do contrato.
 - IV) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§5º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do §4º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§6º A penalidade prevista na alínea "c" do §4º também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§7º O CREA-PI, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§8º Para a obtenção do valor total do contrato serão considerados os valores dos meses em que houve a prestação de serviços, de forma a obter uma média mensal de utilização, a qual será multiplicada pela quantidade de meses compreendidos no período da vigência contratual.

§9º O CREA-PI, cumulativamente, poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.
- d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA-PI, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93.

§10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11 As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CREA-PI.

CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO

Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CREA-PI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CREA-PI, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CREA-PI, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, bem como ao comando do Estatuto Federal de Licitações;
- c) Informar o CREA-PI, no ato de assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CREA-PI;

- d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREA-PI quanto à prestação dos serviços contratados;
- e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- f) Manter sigilo sobre assuntos pertinentes aos interesses do CREA-PI, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos morais, pessoais ou materiais, causados por seus empregados ou prepostos quando do serviço, aos integrantes e patrimônio do CREA-PI, ou a terceiros, quando for caracterizada ação ou omissão dos mesmos no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Teresina - PI, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina, _____ de _____ de 20__

CREA-PI

CONTRATADA